



# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

00.000.000-00  
02.01.02.10  
02/01/2019  
02/01/2019

Descalvado, SP, 18 de junho de 2019.

Ofício. n.º 94/19

Referente: Moção de Apoio nº 02/19

Junta-se ao processo do

PLC

nº 143, de 2018.

Em 07/06/2019  
José Roberto Leite de Matos  
Secretário Geral da Mesa Adjunto

Por intermédio deste, encaminho à Vossa Excelência a Moção n.º 02/19 (anexo), de minha autoria, em apoio à tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 143, de 2018, de autoria da Deputada Federal Carmem Zanotto, que altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo máximo de trinta dias.

Referida proposição constou da pauta da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 17.06.2019 e recebeu o apoio de todos Vereadores desta Casa.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO JOSÉ RICCI  
Presidente da Câmara

A Sua Excelência  
PRESIDENTE DAVI ALCOLUMBRE  
Senado Federal - Praça Dos Três Poderes  
Brasília - DF  
CEP 70165-900





# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

Protocolo  
Em 06/06/19

Lido em Sessão  
De 17/06/19

Despacho  
Em 17/06/19

  
Assessoria Parlamentar

  
Secretário

  
Presidente

## PROPOSITURA: MOÇÃO DE APOIO n.º 02/19

### EMENTA:

**MANIFESTA APOIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 143/2018 QUE TRAMITA NO SENADO FEDERAL E ESTABELECE QUE OS EXAMES RELACIONADOS AO DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA MALIGNA SEJAM REALIZADOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, VISANDO OFERECER À POPULAÇÃO UM ACESSO MAIS CÉLERE AOS RESULTADOS E, SOBRETUDO, AUMENTAR AS CHANCES DE CURA.**

**Sr. Presidente:**

- **CONSIDERANDO** que está em trâmite no Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 143/2018 (Projeto de Lei 275/2015), de autoria da nobre Deputada Federal Carmem Zanotto, que altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta dias);
- **CONSIDERANDO** que o que se pretende é garantir à população um acesso mais célere aos exames porque, infelizmente, para esses pacientes, um diagnóstico tardio pode diminuir a possibilidade de cura e até levar ao óbito;
- **CONSIDERANDO** tratar-se de matéria em sintonia com o artigo 196 da Constituição Federal que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

15/12/06/2019 024042 PROTOCOLO

ESTADO DE SÃO PAULO - CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO





# Câmara Municipal de Descalvado

Estado de São Paulo

- CONSIDERANDO que, de acordo com a tramitação constante no sítio eletrônico do Senado Federal, o projeto está pronto para deliberação do plenário;
- Nessas condições, REQUEIRO à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, pelos meios regimentais, seja aprovada a presente Moção de Apoio para aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 143/2018 que estabelece que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, em tramitação no Senado Federal, encaminhando-se o presente para o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre e às Lideranças Partidárias daquela Casa Legislativa para que ofereçam atenção especial e, se possível, maior celeridade na tramitação da proposta.

Plenário Vereador Mário Joaquim Filla,  
em 06 de junho de 2019.

Sebastião José Ricci

Nelson Colino

